

2.1.1 – O Encarregado

A indicação do encarregado deve acontecer no início da Adequação da LGPD. Conforme o Art. 5º inciso VIII da LGPD, o encarregado é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD.

Entre as competências de um encarregado apresentadas na LGPD, pode-se citar:

- 1 Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências
- 2 Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências
- 3 Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais
- 4 Apoiar a definição das diretrizes de construção do inventário de dados pessoais relativas ao registro das operações de tratamento de dados pessoais determinado pelo art. 37 da LGPD
- 5 Conduzir ou aconselhar a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, de acordo com casos previstos pela LGPD em que tal documento é necessário
- 6 Conduzir ou aconselhar a implementação de regras de boas práticas e de governança especificadas pelo art. 50 da LGPD
- 7 Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares

Além das competências elencadas pela LGPD, é importante que sejam considerados requisitos de experiência, conhecimentos e formação para o desempenho da função de encarregado. Assim, com base em inspiração resultante de pesquisa realizada em publicações associadas à General Data Protection Regulation (GDPR)³⁴ recomenda-se que também sejam considerados para designação do encarregado os requisitos listados a seguir:

- 01 Experiência na análise e elaboração de respostas de pedido(s) de acesso à informação demandado(s) pelo Serviço de Informação ao Cidadão e/ou pela Ouvidoria
- 02 Conhecimentos multidisciplinares, incluindo as áreas de: gestão, segurança da informação, gestão de riscos, tecnologia da informação, proteção da privacidade e governança de dados
- 03 Conclusão dos cursos de Proteção de Dados no Setor Público e Governança de Dados ou equivalente, quando disponíveis na Escola Virtual de Governo.

É importante, ainda, que o encarregado tenha independência para determinar a aplicação de recursos e as ações necessárias, bem como o pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações em relação às operações de tratamento de dados pessoais. Também deve ter amplo acesso a estrutura organizacional, investigar proativamente os níveis de conformidade e instruir os responsáveis pelos riscos a corrigir as lacunas encontradas. É válido destacar que o apoio da alta administração é essencial para o sucesso do trabalho executado pelo encarregado, incluindo seu envolvimento nas decisões e recursos suficientes para pessoal, treinamento, entre outros. Os órgãos da Administração Pública também devem assegurar ao encarregado uma estrutura organizacional suficiente para governança e gestão da proteção de dados pessoais, conforme o porte da instituição. Nessa linha, o encarregado necessita também de autonomia e independência funcional para avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelo órgão e um contínuo aperfeiçoamento por meio de treinamentos e capacitações realizadas com segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Fonte:

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/GuiaProgramaGovernanacivacidade.pdf>